



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ofício nº 1.806/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 18 de outubro de 2018

Ref.: **Requerimento nº 1.857/18-CMV**

Vereador Henrique Conti

Processo administrativo nº 17.043/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Henrique Conti**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Houve elaboração de laudo técnico e emissão de autorização para extração de indivíduos arbóreos existentes na Rua Campos Salles (final da Rua sentido Campinas – mapa localização anexo)? Em caso afirmativo, enviar cópia.

Qual a justificativa para a extração dos indivíduos arbóreos?

Quantas e quais foram as espécimes cortadas até o momento? Há previsão do corte de novas árvores?

De que forma se dará a compensação ambiental? Enviar a esta Casa de Leis cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 491/2018.

Considerando estar em vigor a Lei 5.546, de 13 de novembro de 2017, a compensação ambiental foi cumprida de forma antecipada? Se não, por qual motivo?

Existe projeto protocolado na Municipalidade que visa execução de obras para a localidade acima apontada? Se sim, enviar cópia.

Que tipo de empreendimento e/ou atividade será implantado?

Existe aprovação da Municipalidade para execução de obras?

Houve expedição de licença de obras de terraplenagem?

Houve expedição de licença dos órgãos ambientais? Se sim, enviar cópia.



PREFEITURA DE VALINHOS

Enviar a esta Casa de Leis cópia da autorização de corte de árvore nº 411/2018.

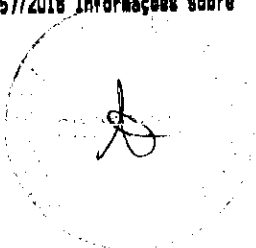
Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, capazes de esclarecer o questionamento apresentado pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 42 folhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
Nº PROTOCOLO 02425/2018	Data/Hora Protocolo: 19/10/2018 14:41
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1857/2018
	Autoria: ORESTES PREVITALE
	Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1857/2018 Informações sobre corte de árvores na Rua Campos Salles.



À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	Rubrica
Proc nº / ano	CE 1822/18 DH

Ao DMA,

Em resposta aos questionamentos presentes no requerimento nº 1857/2018, em nossa área de atuação, informamos:

Houve elaboração de laudo técnico e emissão de autorização para extração de indivíduos arbóreos existentes na Rua Campos Salles (final da Rua sentido Campinas – mapa localização anexo)? Em caso afirmativo, enviar cópia.

Resp: sim, cópias em anexo.

Qual a justificativa para a extração dos indivíduos arbóreos?

Resp: terraplanagem do terreno

Quantas e quais foram as espécimes cortadas até o momento? Há previsão do corte de novas árvores?

Resp: conforme consta na autorização anexa, serão cortadas 81 árvores

De que forma se dará a compensação ambiental? Enviar a esta Casa de Leis cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 491/2018.

Resp: Se dará através do plantio 303 árvores. Cópia em anexo

Considerando estar em vigor a Lei 5.546, de 13 de novembro de 2017, a compensação ambiental foi cumprida de forma antecipada? Se não, por qual motivo?

Resp: Não, após veto do artigo 3º, a citada lei não obriga a compensação antecipada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	Rubrica
Proc nº / ano <i>CI 1922/18574</i>	

Existe projeto protocolado na Municipalidade que visa execução de obras para a localidade acima apontada? Se sim, enviar cópia.

Resp: este DMA desconhece. Sugerimos encaminhamento ao DGP para resposta

Que tipo de empreendimento e/ou atividade será implantado?

Resp: este DMA desconhece. Sugerimos encaminhamento ao DGP

Existe aprovação da Municipalidade para execução de obras?

Resp: este DMA desconhece. Sugerimos encaminhamento ao DGP

Houve expedição de licença de obras de terraplenagem?

Resp: Sim, cópia em anexo

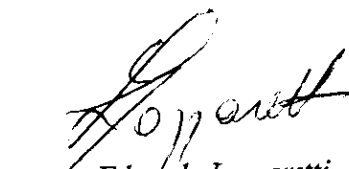
Houve expedição de licença dos órgãos ambientais? Se sim, enviar cópia.

Resp: já anexada

Enviar a esta Casa de Leis cópia da autorização de corte de árvore nº 411/2018.

Resp: já anexada

Valinhos, 11 de Outubro de 2018.


Eduardo Lazzaretti
Engenheiro Agrônomo
CREA 0682401162



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.nº

Proc.nº

A(o) S.P.M.A.
PARA OS DEVIDOS FINS
S.P.M.A., 17 OUT. 2018

/ RATIFICO MANIFESTADO POR
60416 TÉCNICA.

Biol. Diego Fernandes Alarcon
Departamento de Meio Ambiente / S.P.M.A.
Diretor

Ass. D.T.L.
PARA OS DEVIDOS FINS
S.P.M.A., EM 17 OUT 2018

Engª Maria Silvia Previtalle
Secretaria de Planejamento
e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Fls. nº	Rubrica
Proc. nº / ano	

Ao D.T.L.,

Em resposta complementar aos questionamentos presentes no requerimento nº 1857/2018, informamos:

Existe projeto protocolado na Municipalidade que visa execução de obras para a localidade acima apontada? Se sim, enviar cópia.

Resp: Além do projeto de terraplenagem, existe um projeto protocolado (P.A. 3744/08), contudo este encontra-se arquivado.

Devido seu arquivamento, não há plantas aprovadas para serem disponibilizadas, mas o processo está disponível para vistas, caso haja interesse.

Que tipo de empreendimento e/ou atividade será implantado?

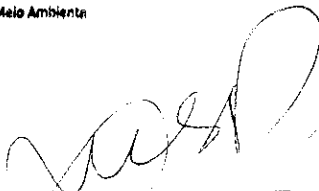
Resp: O processo supracitado dizia respeito à implantação de um residencial vertical multifamiliar.

Existe aprovação da Municipalidade para a execução de obras?

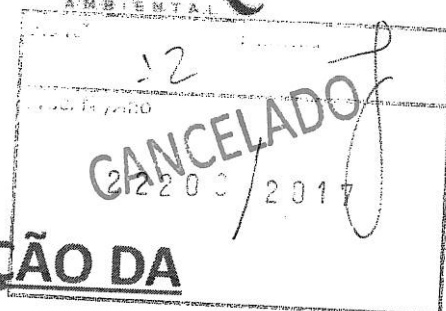
Resp: Para a execução das obras do residencial vertical multifamiliar não há aprovação.

Valinhos, 17 de outubro de 2018.


Engº Gilson Vieira Fernandes
Engenheiro Ambiental - CREA 5070088974
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente


Engª Maria Silvia Previtalo
Secretária de Planejamento
e Meio Ambiente

CI 1922-18 DTZ

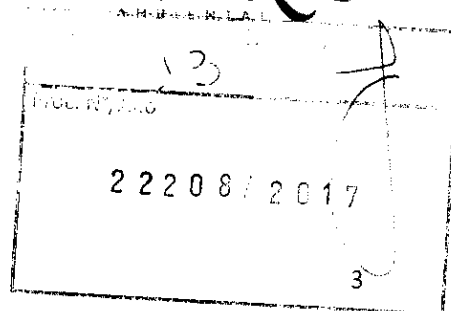


LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DA
VEGETAÇÃO



VALINHOS/SP
NOVEMBRO /2017

YOS



SUMÁRIO

1 DADOS DO INTERESSADO	
2 INTRODUÇÃO	4
3 CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO	5
3.1 Vegetação Secundária em Estágio Pioneiro de Regeneração	7
3.2 Árvores Isoladas	7
4 INTERVENÇÃO PRETENDIDA	22
5 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	23
5.1 Plantio em Área Total	25
6 ENCERRAMENTO	32

1 DADOS DO INTERESSADO

RAZÃO SOCIAL: Valinhos 2 do Brasil Projetos Imobiliários Ltda

CNPJ: 09.591.946/0001-44

ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, 12901 – torre oeste – 11º andar Brooklin – São Paulo/SP
CEP 04578-910

14	1
PROC. Nº. 11.111.111	
22200/2017	

2 INTRODUÇÃO



O presente Laudo caracteriza a vegetação existente no imóvel situado na Rua Campos Salles- Lote 21 A – Quadra 2 – Bairro Nações, no município de Valinhos/SP. Local onde se pretende executar obra de terraplenagem para fins comerciais conforme processo administrativo nº 21655/2017 protocolado junto à Prefeitura do Município de Valinhos.

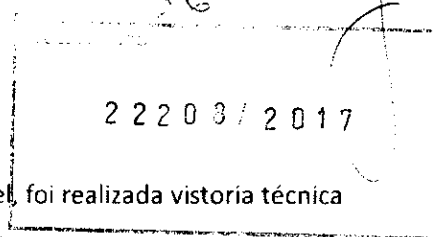
Segue imagem demonstrando a área de estudo e sua localização.



IMAGEM 1: Imagem aérea do local de estudo. Fonte: Google Earth.

O objetivo é a caracterização da vegetação para solicitação de autorização de supressão.

3 CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO



Com intuito de classificar a fitofisionomia existente no imóvel, foi realizada vistoria técnica no dia 02/11/2017, visando a caracterização e classificação de estágio sucessional da vegetação bem como o levantamento de árvores isoladas, de acordo com a legislação ambiental vigente.

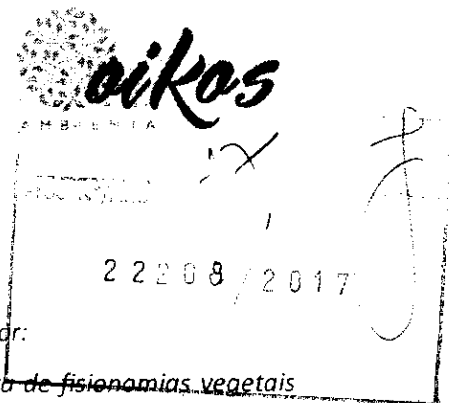
A vegetação existente na área é classificada como Vegetação Secundária em Estágio Pioneiro de Regeneração, caracterizada de acordo com as Resoluções CONAMA nº 01/94 e 10/93.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/94

"Art. 2º São características da vegetação secundária das Florestas Ombrófilas Estacionais:

§ 4º Considera-se vegetação secundária em estágio pioneiro de regeneração aquela cuja fisionomia, geralmente campestre, tem inicialmente o predomínio de estratos herbáceos, podendo haver estratos arbustivos e ocorrer predomínio de um ou outro. O estrato arbustivo pode ser aberto ou fechado, com tendência a apresentar altura dos indivíduos das espécies dominantes uniforme, geralmente até 2 m. Os arbustos apresentam ao redor de 3 cm como diâmetro do caule ao nível do solo e não geram produto lenhoso. Não ocorrem epífitas. Trepadeiras podem ou não estar presentes e, se presentes, são geralmente herbáceas. A camada de serapilheira, se presente, é descontínua e/ou incipiente. As espécies vegetais mais abundantes são tipicamente heliófilas, incluindo forrageiras, espécies exóticas e invasoras de culturas, sendo comum ocorrência de: vassoura ou alecrim (*Baccharis* spp.), assa-peixe (*Vernonia* spp.), camará (*Gochnatia polymorpha*), leiteiro (*Peschiera fuchsiaefolia*), maria-mole (*Guapira* spp.), mamona (*Ricinus communis*), arranha-gato (*Acacia* spp.), samambaias (*Gleichenia* spp., *Pteridium* sp., etc.), lobeira e joá (*Solanum* spp.). A diversidade biológica é baixa, com poucas espécies dominantes."

Também foram observados no imóvel exemplares arbóreos isolados, os quais foram cadastrados de acordo com os parâmetros definidos pela Decisão de Diretoria nº 287/2013/V/C/I, de 11 de setembro de 2013.



Decisão de Diretoria nº 287/2013/V/C/I

"Artigo 2º - Para efeito desta Decisão de Diretoria entende-se por:

I - Exemplares arbóreos nativos isolados: aqueles situados fora de fisionomias vegetais nativas sejam florestais ou de Cerrado, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados...

Artigo 3º - O interessado deverá apresentar o levantamento detalhado de todas as árvores isoladas existentes na propriedade contendo as seguintes informações:

- A. Identificação das espécies contemplando o nome científico e popular;*
- B. Informar se se trata de espécie arbórea incluída na lista de espécies ameaçadas de extinção;*
- C. Altura do fuste;*
- D. Diâmetro na altura do peito - DAP;*
- E. Quantidade de exemplares;*
- F. Volume de madeira;*
- G. Fotos das árvores solicitadas para corte, aerofotos ou imagens de satélite com indicação das árvores propostas para supressão;*
- H. Indicação das coordenadas geográficas de cada árvore, determinadas por aparelho GPS.*
- I. Planta com a localização dos exemplares arbóreos;*
- J. Projeto de plantio com indicação na planta das áreas que serão recompostas e coordenadas geográficas. "*

PROJ. 18
Data: 22/08/2017

3.1 Vegetação Secundária em Estágio Pioneiro de Regeneração

Fisionomia campestre com presença de gramíneas rasteiras e espécies ruderais. A propriedade apresenta-se ocupada em sua totalidade, correspondente a 16.564,68 m², por vegetação pioneira composta principalmente por gramíneas rasteiras.



FOTO 1: Detalhe da vegetação pioneira composta por gramíneas.



FOTO 2: Detalhe da vegetação pioneira composta por gramíneas.

3.2 Árvores Isoladas

Foram cadastrados exemplares arbóreos isolados de espécies nativas e exóticas, como quantificado no quadro resumo a seguir.

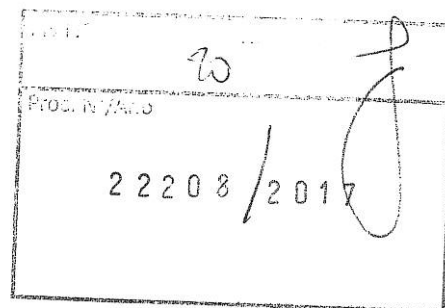
EXEMPLARES ARBÓREOS	QTD	VOLUME LENHOSO TOTAL (m ³)
Árvores Nativas	19	15,672
Árvores Exóticas	62	281,308
TOTAL	81	296,98

Conforme Resolução SMA nº 57 de 5 de junho de 2016, que "Publica a segunda revisão da lista oficial das espécies da flora ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo", **NÃO HÁ** espécie levantada classificada em categoria de ameaça.

Parte das árvores isoladas estão em área de posse da Prefeitura Municipal de Valinhos, adjacente ao imóvel, como demonstrado na Planta Ambiental anexa ao presente Laudo. Também será necessária a remoção desses exemplares por estarem localizados no local de acesso ao imóvel e onde haverá obra de terraplenagem.

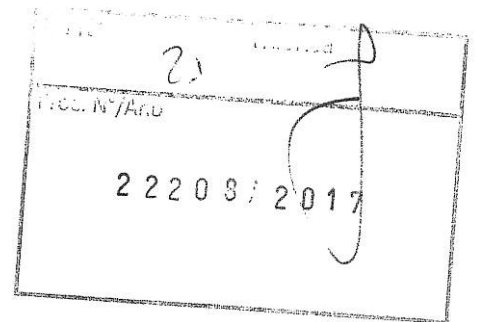
Segue a tabela de cadastro, contendo todas as informações referentes a todos os
exemplares arbóreos levantados no imóvel e indicando os que estão localizados na área de posse
da Prefeitura.

22208/2011



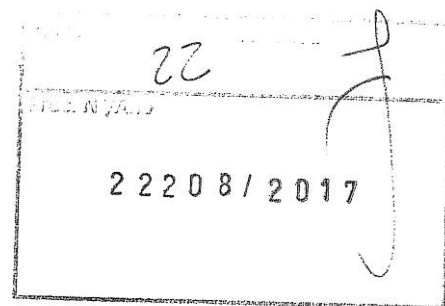
Nº	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	DAP (cm)										H (m)	VOL. LENHOSO (m³)	ORIGEM	COORDENADAS UTM - WGS 84 Z 23S		NA ÁREA DA PREFEITURA
																X	Y	
1	pinus	<i>Pinus sp.</i>	33										12	0,718	exótica	293179	7460363	não
2	mangueira	<i>Mangifera indica</i>	32	90									10	5,016	exótica	293201	7460337	não
3	aroeira-pimenteira	<i>Schinus terebintholius</i>	19	30									3	0,208	nativa	293198	7460336	não
4	aroeira-pimenteira	<i>Schinus terebintholius</i>	35										8	0,539	nativa	293230	7460306	não
5	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	7	5									4	0,016	exótica	293253	7460336	não
6	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	7	9	5								5	0,043	exótica	293259	7460338	não
7	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6	6	10	7	11						6	0,113	exótica	293258	7460348	não
8	goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	5										2	0,003	nativa	293269	7460358	não
9	goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	17	16									6	0,180	nativa	293286	7460371	não
10	mangueira	<i>Mangifera indica</i>	37										7	0,527	exótica	293304	7460406	sim
11	goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	20	17	22								6	0,387	nativa	293305	7460400	sim
12	goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	21	24									6	0,335	nativa	293296	7460402	sim
13	abacateiro	<i>Persea americana</i>	68										10	2,542	exótica	293296	7460395	sim
14	dracena	<i>Dracaena fragrans</i>	6	6	7	7	8	9	10	9	8		6	0,185	exótica	293290	7460396	não
15	jerivá	<i>Syagrus romanzoffiana</i>	25										11	0,378	nativa	293293	7460411	sim
16	mangueira	<i>Mangifera indica</i>	7	10	7	8	5						5	0,079	exótica	293286	7460417	sim
17	benjamina	<i>Ficus benjamina</i>	63										15	3,273	exótica	293279	7460419	sim
18	benjamina	<i>Ficus benjamina</i>	26	10	34	22							15	1,992	exótica	293283	7460418	sim
19	benjamina	<i>Ficus benjamina</i>	37	20	55								17	4,480	exótica	293286	7460412	sim
20	sibipiruna	<i>Caesalpinia pluviosa</i>	47	49									14	3,548	nativa	293283	7460405	sim
21	ipe-amarelo	<i>Handroanthus chrysotricha</i>	9										8	0,036	nativa	293283	7460410	sim
22	ipe-amarelo	<i>Handroanthus chrysotricha</i>	12										6	0,047	nativa	293287	7460400	não
23	mangueira	<i>Mangifera indica</i>	64										15	3,378	exótica	293279	7460405	não
24	sibipiruna	<i>Caesalpinia pluviosa</i>	80										10	3,518	nativa	293274	7460402	não
25	figueira-branca	<i>Ficus guaranitica</i>	50	70	37								13	6,267	nativa	293277	7460391	não
26	cipreste	<i>Cupressus sp.</i>	32										12	0,676	exótica	293280	7460391	não

jos



Nº	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	DAP (cm)								H (m)	VOL. LENHOSO (m³)	ORIGEM	COORDENADAS UTM - WGS 84 Z 23S		NA ÁREA DA PREFEITURA
														X	Y	
27	cipreste	<i>Cupressus sp.</i>	61								13	2,659	exótica	293276	7460389	não
28	cipreste	<i>Cupressus sp.</i>	26								8	0,297	exótica	293277	7460386	não
29	cipreste	<i>Cupressus sp.</i>	34	37							9	1,249	exótica	293275	7460385	não
30	benjamina	<i>Ficus benjamina</i>	10								5	0,027	exótica	293273	7460401	não
31	benjamina	<i>Ficus benjamina</i>	9	5							5	0,029	exótica	293273	7460402	não
32	benjamina	<i>Ficus benjamina</i>	27	21							7	0,450	exótica	293261	7460379	não
33	benjamina	<i>Ficus benjamina</i>	14	30							5	0,301	exótica	293258	7460383	não
34	benjamina	<i>Ficus benjamina</i>	42								6	0,582	exótica	293253	7460392	não
35	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6								3	0,006	exótica	293253	7460392	não
36	benjamina	<i>Ficus benjamina</i>	28								6	0,259	exótica	293255	7460397	não
37	benjamina	<i>Ficus benjamina</i>	54								10	1,603	exótica	293256	7460399	não
38	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6								6	0,012	exótica	293261	7460404	não
39	benjamina	<i>Ficus benjamina</i>	17	21							8	0,321	exótica	293266	7460406	não
40	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	5	7	5	6					6	0,045	exótica	293266	7460407	não
41	benjamina	<i>Ficus benjamina</i>	15	9							7	0,118	exótica	293268	7460406	não
42	areca-bambu	<i>Dyopsis lutescens</i>	7	6	4	4	4	7			3	0,030	exótica	293260	7460413	não
43	areca-bambu	<i>Dyopsis lutescens</i>	5	5	5	4	4				3	0,018	exótica	293268	7460416	não
44	cipreste	<i>Cupressus sp.</i>	37								10	0,753	exótica	293274	7460413	sim
45	eucalíptio	<i>Eucalyptus sp.</i>	87								18	7,490	exótica	293274	7460423	sim
46	luca	<i>Yucca sp.</i>	9	8	8	7					3	0,043	exótica	293271	7460421	sim
47	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	10	9							6	0,060	exótica	293268	7460422	sim
48	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	11								6	0,040	exótica	293267	7460431	sim
49	jurubeba	<i>Solanum paniculatum</i>	8								5	0,018	exótica	293266	7460431	sim
50	ipê-de-jardim	<i>Tecoma stans</i>	8								5	0,018	exótica	293266	7460426	sim
51	fenix	<i>Phoenix roebelenii</i>	20								1	0,022	exótica	293264	7460428	sim
52	palmeira-rabo-de-peixe	<i>Caryota urens</i>	18	16							5	0,159	exótica	293260	7460427	sim

YES



Nº	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	DAP (cm)										H (m)	VOL. LENHOSO (m³)	ORIGEM	COORDENADAS UTM - WGS 84 Z 23S		NA ÁREA DA PREFEITURA
																X	Y	
53	aroeira-branca	<i>Lithrea molleoides</i>	20										6	0,132	nativa	293265	7460435	sim
54	palmeira-rabo-de-peixe	<i>Caryota urens</i>	17	10	10								4	0,108	exótica	293262	7460432	sim
55	palmeira-rabo-de-peixe	<i>Caryota urens</i>	15	8	10	10							4	0,108	exótica	293262	7460431	sim
56	fânix	<i>Phoenix roebelenii</i>	18										1	0,018	exótica	293258	7460424	sim
57	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	13	8									6	0,077	exótica	293254	7460412	não
58	ipê-de-jardim	<i>Tecoma stans</i>	5	5	3								4	0,013	exótica	293253	7460416	não
59	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	10	6									4	0,030	exótica	293249	7460419	não
60	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	5	5	5	5	5	5	6	5	6	3	5	0,070	exótica	293245	7460419	não
61	jurubeba	<i>Solanum paniculatum</i>	6	6	5								3	0,016	exótica	293244	7460420	não
62	palmeira-rabo-de-peixe	<i>Caryota urens</i>	16	20	15								4	0,194	exótica	293253	7460423	não
63	ipê-de-jardim	<i>Tecoma stans</i>	5	3	3								3	0,007	exótica	293253	7460422	sim
64	assa-peixe	<i>Vernonanthura polyanthes</i>	5	7	5	5							3	0,020	nativa	293252	7460425	sim
65	embaúba	<i>Cecropia hololeuca</i>	8										6	0,021	nativa	293252	7460426	sim
66	solanum	<i>Solanum sp.</i>	4	5									3	0,007	nativa	293248	7460426	não
67	solanum	<i>Solanum sp.</i>	5	4	3	3	2						3	0,010	nativa	293249	7460423	não
68	aroeira-pimenteira	<i>Schinus terebinthifolius</i>	8	5									5	0,024	nativa	293248	7460430	não
69	figueira	<i>Ficus elastica</i>	520										16	237,849	exótica	293244	7460437	sim
70	fedegoso	<i>Senna macranthera</i>	8										3	0,011	nativa	293233	7460456	sim
71	areca-bambu	<i>Dyopsis lutescens</i>	8	9	9	7							3	0,045	exótica	293222	7460455	sim
72	cipreste	<i>Cupressus sp</i>	27										7	0,281	exótica	293227	7460453	sim
73	cipreste	<i>Cupressus sp</i>	41										7	0,547	exótica	293228	7460457	sim
74	jurubeba	<i>Solanum paniculatum</i>	6										3	0,006	exótica	293224	7460459	sim
75	cipreste	<i>Cupressus sp.</i>	5										7	0,010	exótica	293213	7460459	sim
76	jurubeba	<i>Solanum paniculatum</i>	8	11									4	0,041	exótica	293207	7460461	sim
77	cipreste	<i>Cupressus sp.</i>	50										7	0,962	exótica	293208	7460465	sim
78	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	30										6	0,297	exótica	293210	7460468	sim

yes.

PIS Nº 23 23
 PIS Nº 22208/2017
 PIS Nº 22208/2017



Nº	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	DAP (cm)										H (m)	VOL. LENHOSO (m³)	ORIGEM	COORDENADAS UTM - WGS 84 Z 23S		NA ÁREA DA PREFEITURA
																X	Y	
79	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6										5	0,010	exótica	293208	7460467	sim
80	areca-bambu	<i>Dyopsis lutescens</i>	8	7	7	7	7	7	7	7	10		4	0,111	exótica	293217	7460460	sim
81	patá-de-vaca	<i>Bauhinia variegata</i>	32	31									7	0,764	exótica	293206	7460419	não

yes

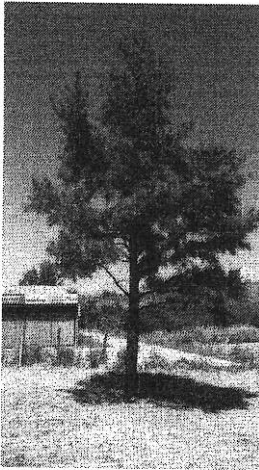


FOTO 3: Árvore nº 1 – pinus (*Pinus sp.*)

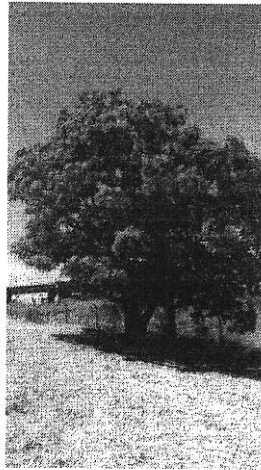


FOTO 4: Árvore nº 2 – mangueira (*Mangifera indica*)



FOTO 5: Árvore nº 3 – aroeira-pimenteira (*Schinus terebinthifolius*)



FOTO 6: Árvore nº 4 – aroeira-pimenteira (*Schinus terebinthifolius*)



FOTO 7: Árvore nº 5 – leucena (*Leucaena leucocephala*)

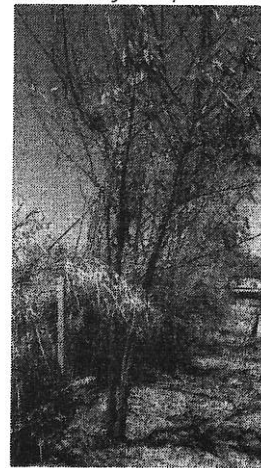


FOTO 8: Árvore nº 6 – leucena (*Leucaena leucocephala*)

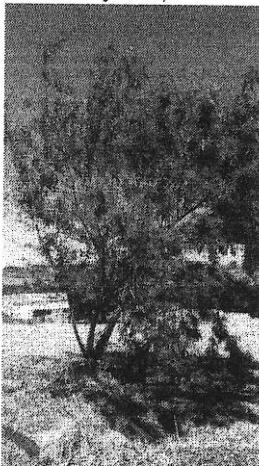


FOTO 9: Árvore nº 7 – leucena (*Leucaena leucocephala*)



FOTO 10: Árvore nº 8 – goiabeira (*Psidium guajava*)

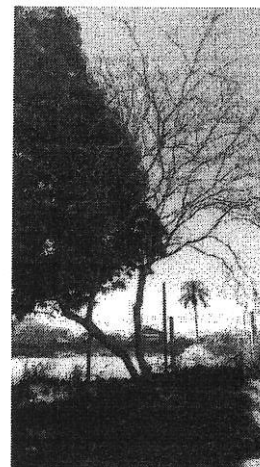


FOTO 11: Árvore nº 9 – goiabeira (*Psidium guajava*)

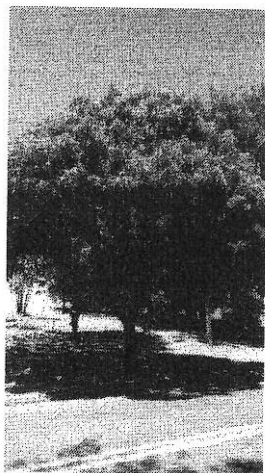


FOTO 12: Árvore nº 10 – mangueira (*Mangifera indica*)

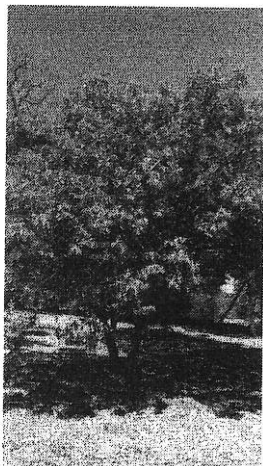


FOTO 13: Árvore nº 11 – goiabeira (*Psidium guajava*)

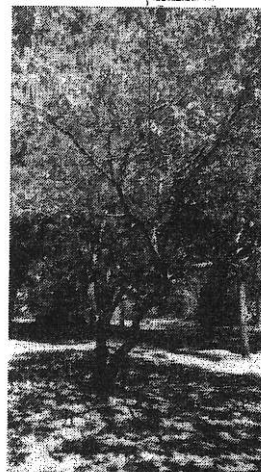


FOTO 14: Árvore nº 12 – goiabeira (*Psidium guajava*)

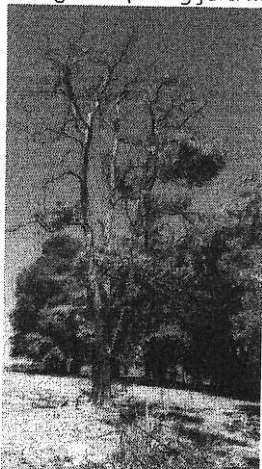


FOTO 15: Árvore nº 13 – abacateiro (*Persea americana*)

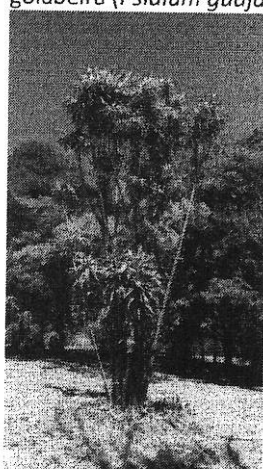


FOTO 16: Árvore nº 14 – dracena (*Dracaena fragrans*)



FOTO 17: Árvore nº 15 – jerivá (*Syagrus romanzoffiana*)



FOTO 18: Árvore nº 16 – mangueira (*Mangifera indica*)

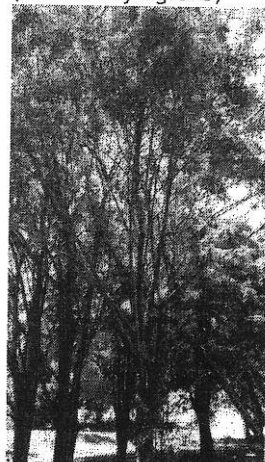


FOTO 19: Árvore nº 17 – benjamina (*Ficus benjamina*)

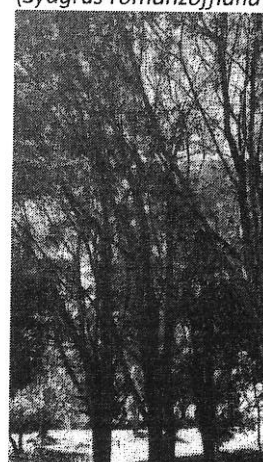


FOTO 20: Árvore nº 18 – benjamina (*Ficus benjamina*)

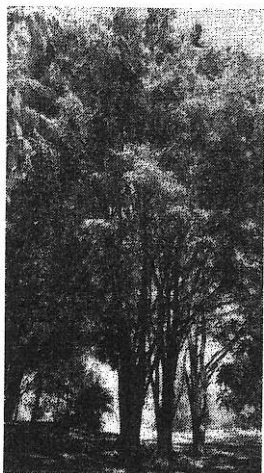


FOTO 21: Árvore nº 19 – benjamina (*Ficus benjamina*)

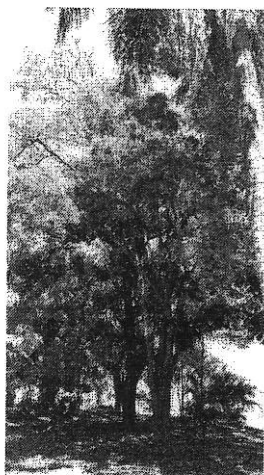


FOTO 22: Árvore nº 20 – sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*)



FOTO 23: Árvore nº 21 – ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotricha*)

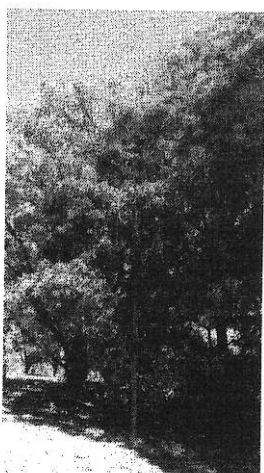


FOTO 24: Árvore nº 22 – ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotricha*)

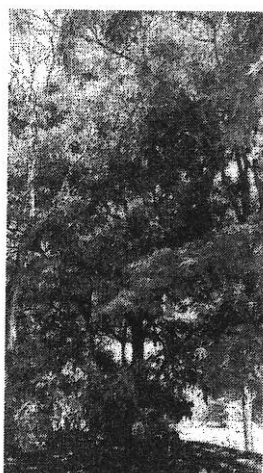


FOTO 25: Árvore nº 23 – mangueira (*Mangifera indica*)

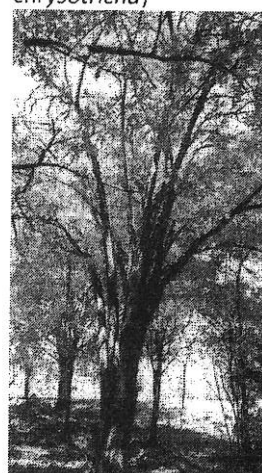


FOTO 26: Árvore nº 24 – sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*)

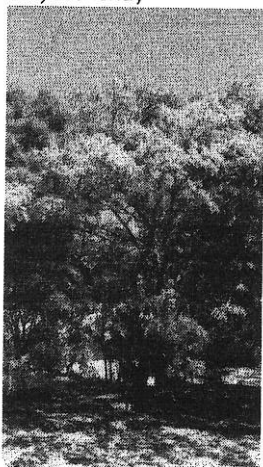


FOTO 27: Árvore nº 25 – figueira-branca (*Ficus guaranitica*)

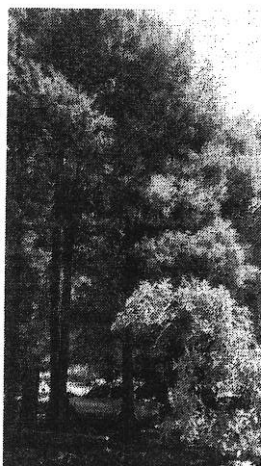


FOTO 28: Árvore nº 26 – cipreste (*Cupressus sp.*)

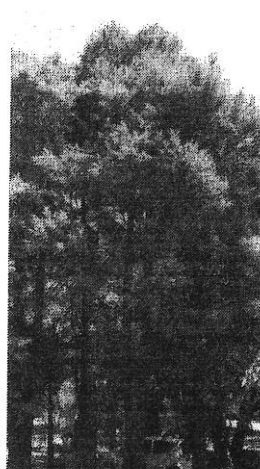


FOTO 29: Árvore nº 27 – cipreste (*Cupressus sp.*)

2x
2208/2017

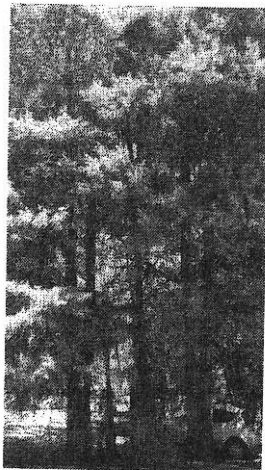


FOTO 30: Árvore nº 28 – cipreste (*Cupressus* sp.)

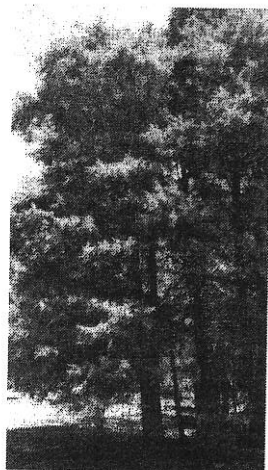


FOTO 31: Árvore nº 29 – cipreste (*Cupressus* sp.)

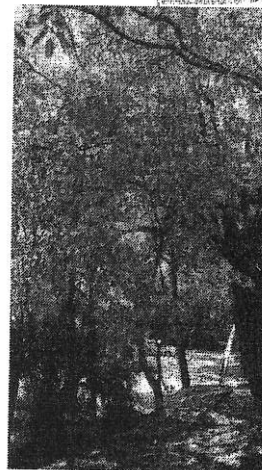


FOTO 32: Árvore nº 30 – benjamina (*Ficus benjamina*)

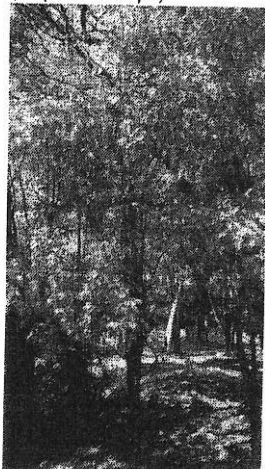


FOTO 33: Árvore nº 31 – benjamina (*Ficus benjamina*)

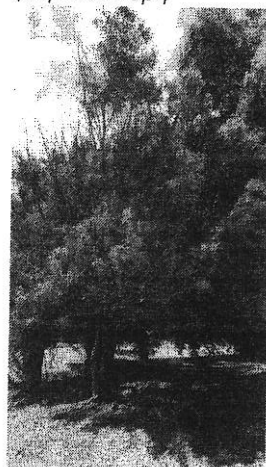


FOTO 34: Árvore nº 32 – benjamina (*Ficus benjamina*)

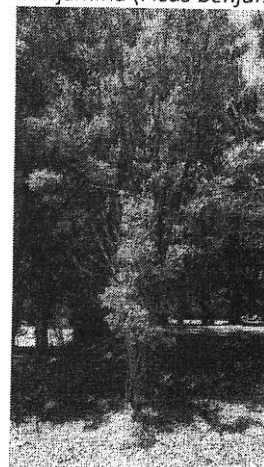


FOTO 35: Árvore nº 33 – benjamina (*Ficus benjamina*)

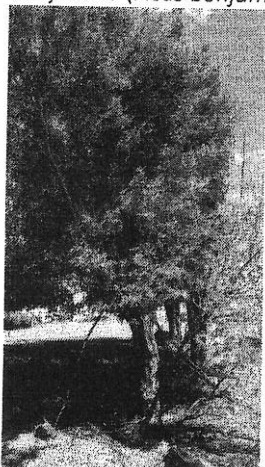


FOTO 36: Árvore nº 34 – benjamina (*Ficus benjamina*)

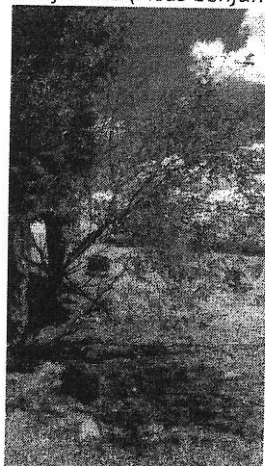


FOTO 37: Árvore nº 35 – leucena (*Leucaena leucocephala*)

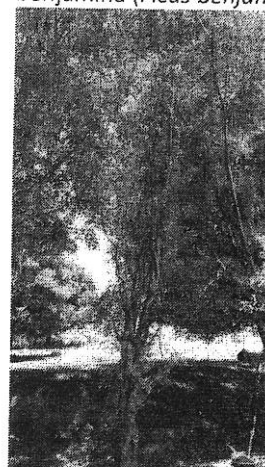


FOTO 38: Árvore nº 36 – benjamina (*Ficus benjamina*)

yss.

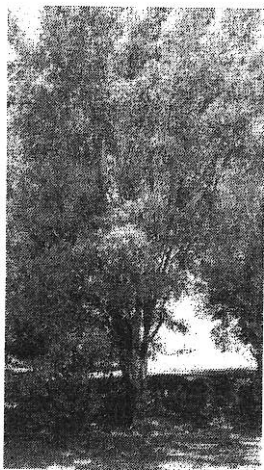


FOTO 39: Árvore nº 37 – benjamina (*Ficus benjamina*)

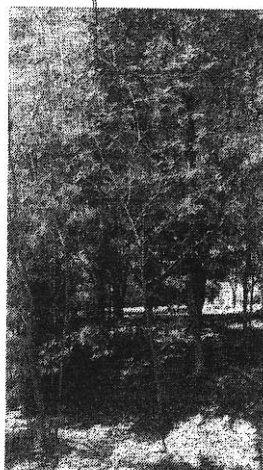


FOTO 40: Árvore nº 38 – leucena (*Leucaena leucocephala*)

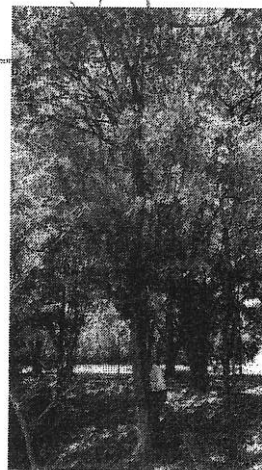


FOTO 41: Árvore nº 39 – benjamina (*Ficus benjamina*)

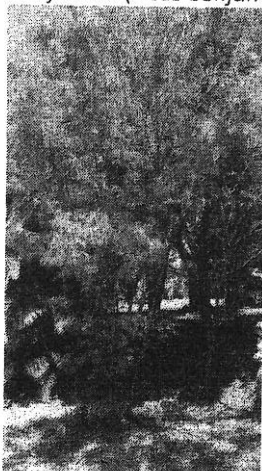


FOTO 42: Árvore nº 40 – leucena (*Leucaena leucocephala*)

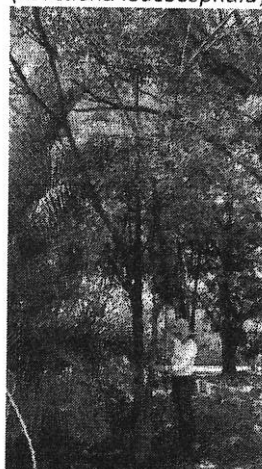


FOTO 43: Árvore nº 41 – benjamina (*Ficus benjamina*)



FOTO 44: Árvore nº 42 – areca-bambu (*Dypsis lutescens*)



FOTO 45: Árvore nº 43 – areca-bambu (*Dypsis lutescens*)

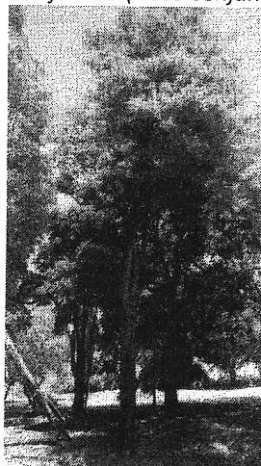


FOTO 46: Árvore nº 44 – cipreste (*Cupressus sp.*)

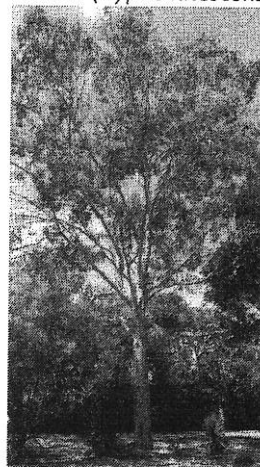


FOTO 47: Árvore nº 45 – eucalipto (*Eucalyptus sp.*)

yes

22208/2017

oikos

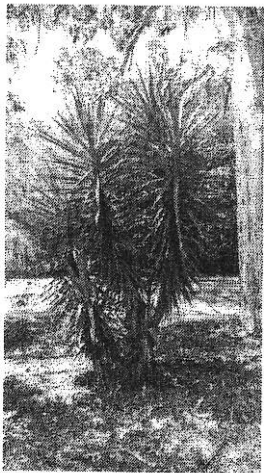


FOTO 48: Árvore nº 46 – iuca (*Yucca sp.*)

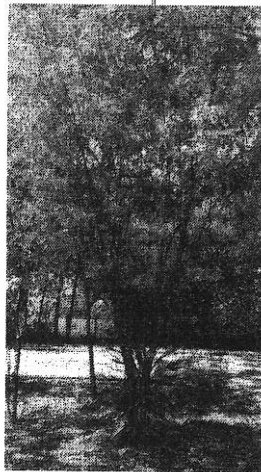


FOTO 49: Árvore nº 47 – leucena (*Leucaena leucocephala*)



FOTO 50: Árvore nº 48 – leucena (*Leucaena leucocephala*)

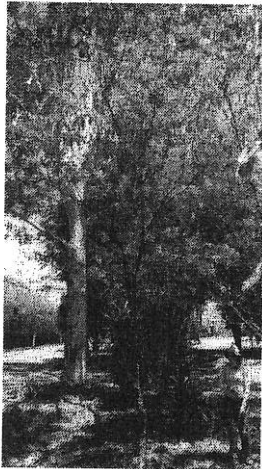


FOTO 51: Árvore nº 49 – jurubeba (*Solanum paniculatum*)

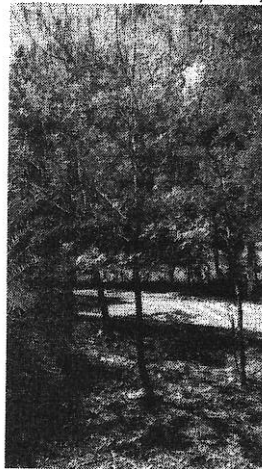


FOTO 52: Árvore nº 50 – ipê-de-jardim (*Tecoma stans*)

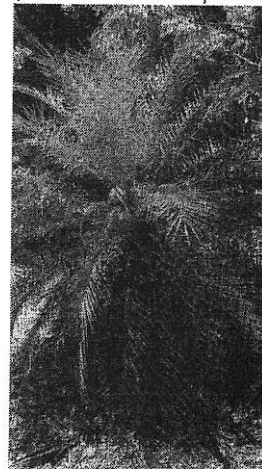


FOTO 53: Árvore nº 51 – fênix (*Phoenix roebelenii*)

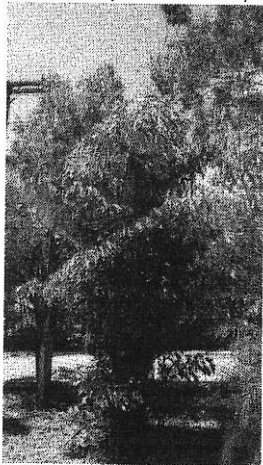


FOTO 54: Árvore nº 52 – palmeira-rabo-de-peixe (*Caryota urens*)

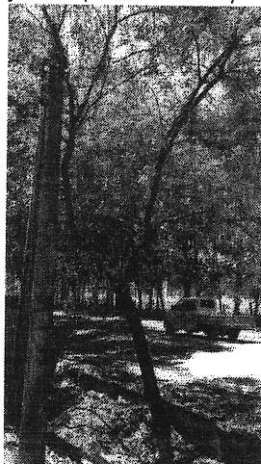


FOTO 55: Árvore nº 53 – aroeira-branca (*Lithrea molleoides*)



FOTO 56: Árvore nº 54 – palmeira-rabo-de-peixe (*Caryota urens*)

30

22208/2017



FOTO 57: Árvore nº 55 –
palmeira-rabo-de-peixe (*Caryota*
urens)

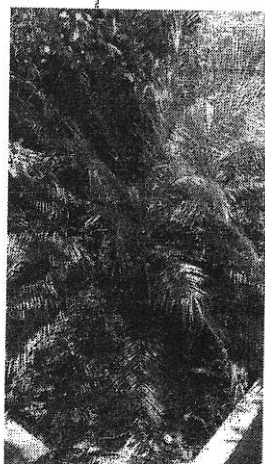


FOTO 58: Árvore nº 56 – fênix
(*Phoenix roebelenii*)

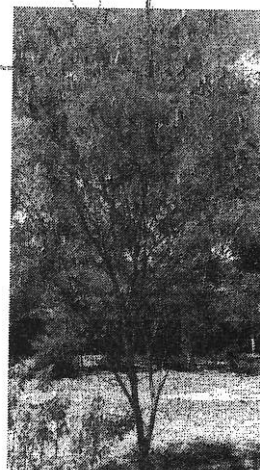


FOTO 59: Árvore nº 57 – leucena
(*Leucaena leucocephala*)

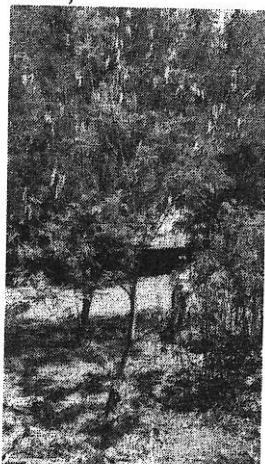


FOTO 60: Árvore nº 58 – ipê-de-
jardim (*Tecoma stans*)

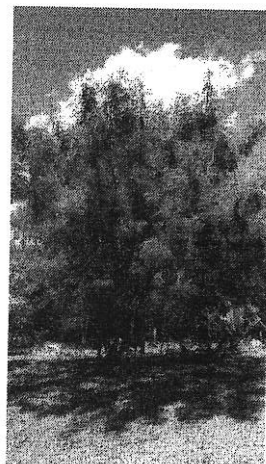


FOTO 61: Árvore nº 59 – leucena
(*Leucaena leucocephala*)

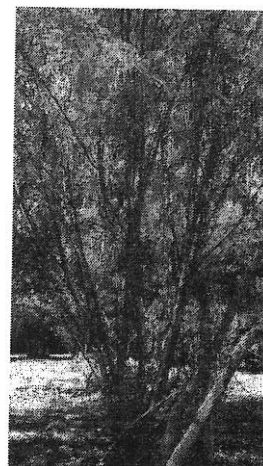


FOTO 62: Árvore nº 60 – leucena
(*Leucaena leucocephala*)

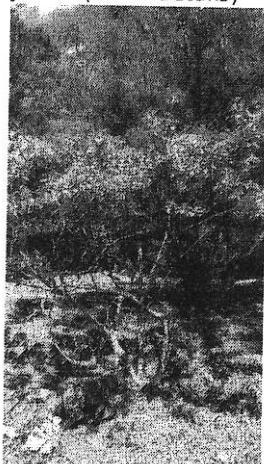


FOTO 63: Árvore nº 61 – jurubeba
(*Solanum paniculatum*)



FOTO 64: Árvore nº 62 –
palmeira-rabo-de-peixe (*Caryota*
urens)

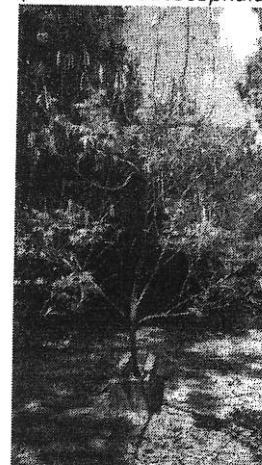


FOTO 65: Árvore nº 63 – ipê-de-
jardim (*Tecoma stans*)

31



22208/2017

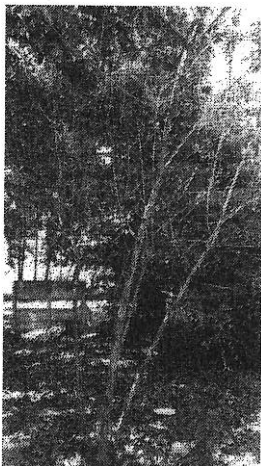


FOTO 66: Árvore nº 64 – assa-peixe (*Vernonanthura polyanthes*)

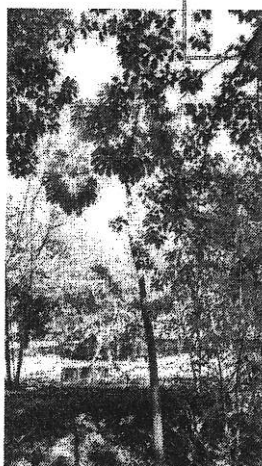


FOTO 67: Árvore nº 65 – embaúba (*Cecropia hololeuca*)

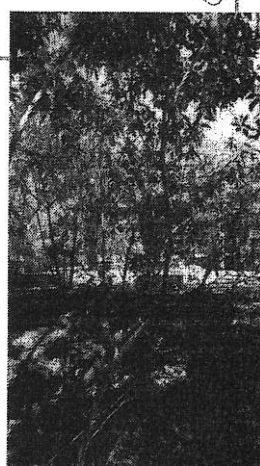


FOTO 68: Árvore nº 66 – solanum (*Solanum sp.*)



FOTO 69: Árvore nº 67 – solanum (*Solanum sp.*)

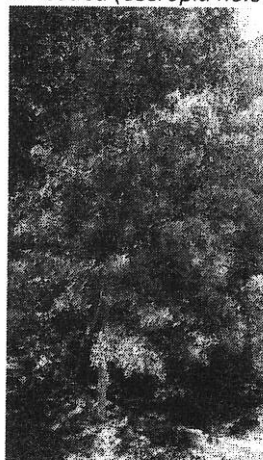


FOTO 70: Árvore nº 68 – aroeira-pimenteira (*Schinus terebinthifolius*)

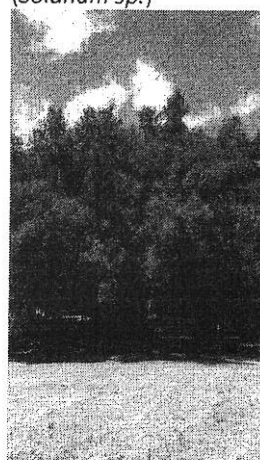


FOTO 71: Árvore nº 69 – figueira (*Ficus elastica*)

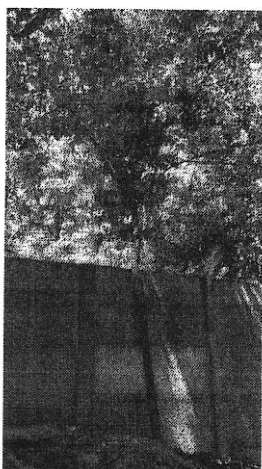


FOTO 72: Árvore nº 70 – fedegoso (*Senna macranthera*)

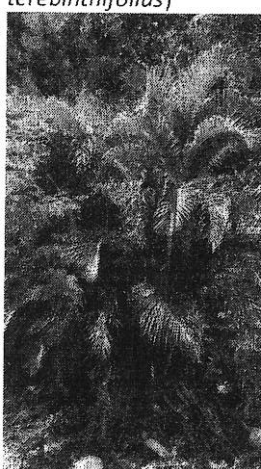


FOTO 73: Árvore nº 71 – areca-bambu (*Dypsis lutescens*)



FOTO 74: Árvore nº 72 – cipreste (*Cupressus sp.*)

yes

32



22208/2017



FOTO 75: Árvore nº 73 – cipreste (*Cupressus sp.*)

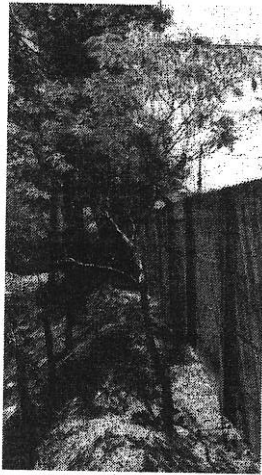


FOTO 76: Árvore nº 74 – jurubeba (*Solanum paniculatum*)

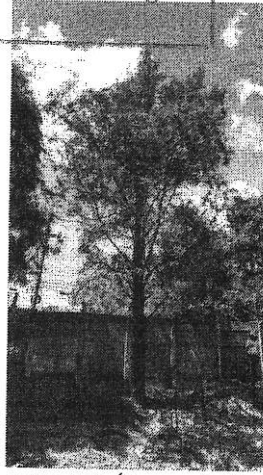


FOTO 77: Árvore nº 75 – cipreste (*Cupressus sp.*)

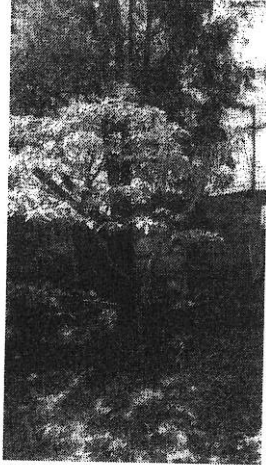


FOTO 78: Árvore nº 76 – jurubeba (*Solanum paniculatum*)

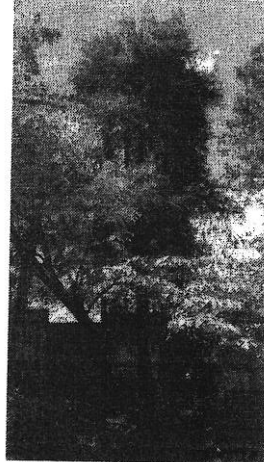


FOTO 79: Árvore nº 77 – cipreste (*Cupressus sp.*)

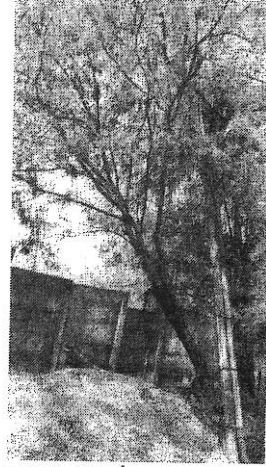


FOTO 80: Árvore nº 78 – leucena (*Leucaena leucocephala*)

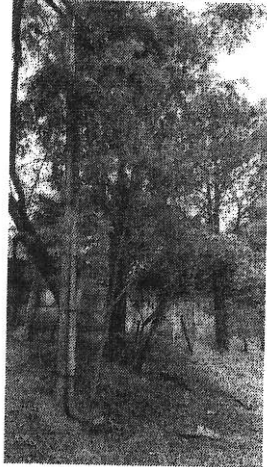


FOTO 81: Árvore nº 79 – leucena (*Leucaena leucocephala*)



FOTO 82: Árvore nº 80 – areca-bambu (*Dyopsis lutescens*)

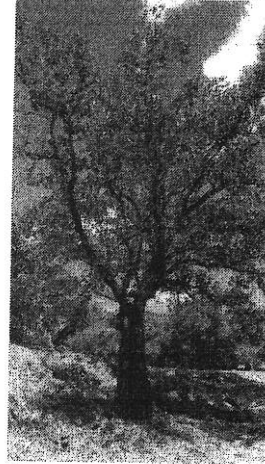
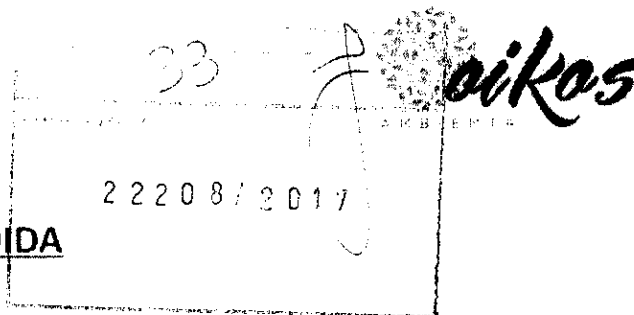


FOTO 83: Árvore nº 81 – pata-de-vaca (*Bauhinia variegata*)

yes



4 INTERVENÇÃO PRETENDIDA

Para implantação do empreendimento, será necessária a supressão de Vegetação em Estágio Pioneiro e Árvores Isoladas. Segue quadro com os quantitativos de intervenção em vegetação.

INTERVENÇÃO	ÁREA (m ²)	QTD
Vegetação Secundária em Estágio Pioneiro de Regeneração	7.744,76	---
Árvores Isoladas	---	85

vide p. 18

Após análise do “Projeto Diretrizes para Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado de São Paulo”, coordenado pelo Programa Biota-FAPESP os locais de intervenção não se encontram em áreas indicadas para preservação e criação de unidades de conservação de proteção integral ou em áreas prioritárias para implantação de áreas verdes urbanas, reservas legais ou de reservas particulares do patrimônio natural e para restauração de corredores ecológicos interligando fragmentos de vegetação nativa.

YOS

5 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como mitigação as intervenções ambientais pretendidas, em vegetação em estágio pioneiro e exemplares arbóreos isolados nativos, inclusive para os que encontram-se em área de posse da Prefeitura Municipal de Valinhos, será realizada a compensação ambiental de acordo com a Resolução SMA 7 de 18 de janeiro de 2017 que *"dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo"*.

Conforme o ANEXO II - ÍNDICE DE COBERTURA VEGETAL NATIVA E CLASSE DE PRIORIDADE PARA RESTAURAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, da referida resolução, o município de Valinhos/SP possui **Índice de 11,8% de cobertura vegetal nativa e Classe de Prioridade Muito Alta para restauração da vegetação nativa.**

RESOLUÇÃO SMA Nº 07/2017

"ART. 5º - A compensação ambiental no caso de concessão de autorização para o corte de árvores nativas isoladas deverá atender aos seguintes critérios: ...

II - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa entre 5 (cinco) e 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 15 para 1..

§1º - O número de árvores a compensar será convertido em área na proporção de 1.000 árvores por um hectare, exceto nos casos em que o objetivo da compensação não seja a restauração ecológica, nos termos da Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014."

Também será considerado, somente para os exemplares arbóreos isolados exóticos que se encontram na área pública, a Lei Municipal nº 2.953 de 24 de maio de 1996 que *"institui o código de postura do município de Valinhos e dá outras providências"*.

"Capítulo II – Da Arborização

Art. 126 – É proibido cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores situadas em logradouros públicos, sendo esses serviços de atribuição do órgão público,

obedecidas as disposições da legislação pertinente e, especificamente do Código Florestal Brasileiro.

Parágrafo único – Para que não seja prejudicada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore importará no imediato plantio da mesma, ou de nova árvore, em ponto tão próximo quanto possível da antiga posição. ”

De acordo com a LEI Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências” e Decreto 6660/2008 que regulamenta a referida Lei, não há impeditivos legais para supressão de Vegetação Secundária em Estágio Pioneiro de Regeneração.

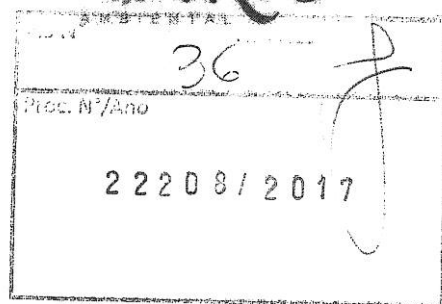
Dessa forma, a mitigação ocorrerá apenas devido a supressão de árvores isoladas.

Considerando o Artigo 5º da Resolução SMA nº 07/2017 e a Lei Municipal nº 2.953/96 é apresentado cálculo compensatório a seguir.

CALCULO COMPENSATÓRIO

INTERVENÇÃO	QTD	FATOR COMPENSATÓRIO (Resol. 07/17)	FATOR COMPENSATÓRIO (Lei Munic. 2953/96)	TOTAL DE MUDAS A COMPENSAR	AREA TOTAL A COMPENSAR (1muda/10m²)
Arvores Isoladas Natvas	19	15 : 1	--	285	2.850
Arvores Isoladas Exótcas (Interna na Propriedade)	44	0	--	0	0
Arvores Isoladas Exótcas (Area Pública)	18	--	1 : 1	18	180
TOTAL	81			303	3.030

19 A
285 TCCA



5.1 Plantio em Área Total

Conforme Resolução SMA nº 32/2014:

Artigo 11 - São considerados métodos de restauração ecológica:

I - condução da regeneração natural de espécies nativas;

II - plantio de espécies nativas;

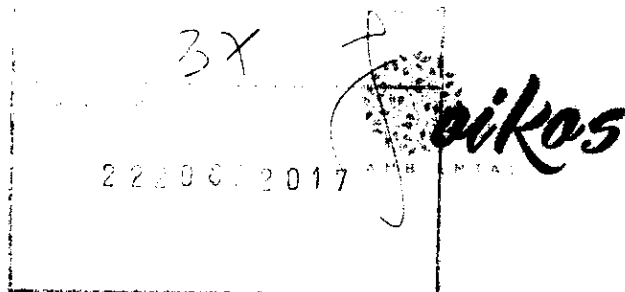
III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;

IV - plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo exóticas com nativas de ocorrência regional.

Como medida mitigadora, o presente trabalho propõe o plantio de espécies nativas em área total.

TOTAL DE MUDAS A COMPENSAR	AREA TOTAL A COMPENSAR (1muda/10m²)
285	2.850
0	0
18	180
303	3.030

Solicita-se, portanto, área verde externa, junto a Prefeitura Municipal de Valinhos, para execução do plantio compensatório. Respeitando o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 4864 de 07 de junho de 2013 que "Autoriza o Poder Executivo a utilizar canteiros centrais de vias públicas e áreas verdes para plantio de árvores por particulares em decorrência de TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, e dá outras providências."



5.1.1 Proposta de Projeto de Restauração Ecológica – Plantio de Espécies Nativas em Área Total

Após o diagnóstico e definição da área verde externa para a medida compensatória, será executado o método de plantio de espécies nativas em área total conforme segue.

I - Ações de Proteção Contra Fatores de Perturbação:

A partir do isolamento dos fatores de perturbação, a vegetação nativa tem melhores condições para se desenvolver, aumentando a eficiência da restauração e, consequentemente, reduzindo os custos associados a essa atividade.

Por se tratarem de fatores potencialmente danosos ao processo de restauração, a retirada dos fatores de perturbação pode proporcionar melhor desenvolvimento da floresta, garantindo bons resultados com custos menores.

Os fatores mais comuns são o isolamento, queimadas criminosas, invasão por espécies exóticas, defaunação, trânsito de pessoas e medidas de manejo inadequadas.

O isolamento pode ser mitigado restaurando ecologicamente novas áreas vizinhas, manejando os fragmentos florestais próximos melhorando suas características ecológicas e introduzindo corredores ecológicos nas proximidades.

A invasão por espécies exóticas deve ser evitada suprimindo as espécies de difícil controle, com fácil dispersão e germinação.

A defaunação pode ser mitigada através da dispersão artificial de propágulos zoocóricos ou reintrodução de espécies frugívoras que se adaptem a esse ecossistema modificado.

O trânsito de pessoas causa compactação e a erosão do solo, pisoteio da regeneração natural, acúmulo de lixo, além de afugentar a fauna silvestre. Programas de educação ambiental e sinalização da área podem ser utilizados para mitigar este tipo de perturbação.

Para evitar as medidas de manejo inadequadas deve-se utilizar profissionais especializados para o seu eficaz gerenciamento e correta condução da regeneração da área a ser restaurada.

38
22208/2017

II - Metodologia de Restauração Ecológica:

A metodologia de restauração ecológica que será utilizada é o do plantio de espécies nativas que consiste na implantação total da área, com a introdução simultânea de indivíduos de ambos os grupos ecológicos: o de recobrimento e o de diversidade.

III - Implantação da Metodologia e das Ações Previstas no Projeto de Restauração Ecológica:

O modelo de restauração ecológica com plantio de mudas em área total corresponde ao modelo mais tradicional entre os projetos de restauração ecológica nos últimos anos.

Consiste na implantação total da área, com a introdução simultânea de indivíduos de ambos os grupos ecológicos: o de recobrimento e o de diversidade.

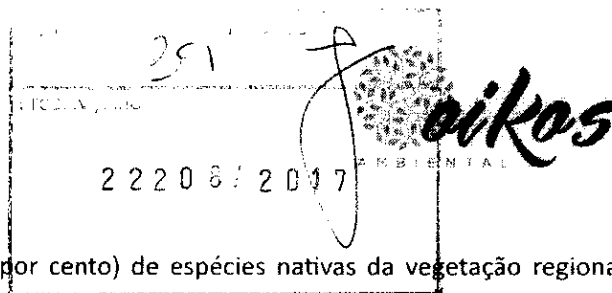
Este método utiliza espécies com características de crescimento diferentes. Essa prática resulta em uma gradual substituição de espécies dos diferentes grupos ecológicos no tempo, caracterizando o processo de sucessão. É recomendado o uso de linhas de plantio alternando os dois grupos de espécies (recobrimento e diversidade).

A distribuição das plantas dentro das linhas de plantio é sempre alternada entre uma muda de recobrimento e uma muda de diversidade. Como prática de plantio, pode-se começar apenas com as mudas de um grupo, plantando em uma cova e pulando a outra. Terminado o plantio do primeiro grupo (recobrimento ou diversidade), inicia-se o plantio das mudas do outro grupo, preenchendo as covas que ficaram sem plantas.

Em áreas de ocorrência das formações de floresta ombrófila, sugere-se que o projeto de restauração ecológica que empregar a técnica de plantio em área total utilize, no período previsto em projeto, no mínimo 80 (oitenta) espécies florestais nativas de ocorrência regional, dentre aquelas elencadas na lista oficial do Instituto de Botânica e/ou identificadas em levantamentos florísticos regionais, podendo ser computadas todas as formas de vida presentes na floresta. Contudo, sugere-se que o número de espécies arbustivas e arbóreas represente no mínimo 70% (setenta por cento) do número total de espécies utilizadas.

Em relação à proporção de espécies a ser utilizada nas situações de plantio em área total, sugere-se:

1) a utilização de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de espécies zoocóricas nativas da vegetação regional;



2) a utilização de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de espécies nativas da vegetação regional, enquadradas em alguma das categorias de ameaça (vulnerável, em perigo, criticamente em perigo ou presumivelmente extinta);

3) a escolha de espécies de modo a contemplar o plantio dos dois grupos ecológicos: recobrimento (pioneiras e secundárias iniciais) e diversidade (secundárias tardias e climáticas), considerando-se o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para qualquer dos grupos.

Em relação à proporção de indivíduos a ser utilizada nas situações de plantio em área total, sugere-se que:

1) o total dos indivíduos pertencentes a um mesmo grupo ecológico (recobrimento e diversidade) não exceda 60% do total dos indivíduos do plantio;

2) nenhuma espécie de recobrimento ultrapasse o limite máximo de 10% (dez por cento) de indivíduos do total do plantio;

3) nenhuma espécie de diversidade ultrapasse o limite máximo de 5% (cinco por cento) de indivíduos do total do plantio;

4) 10% (dez por cento) das espécies implantadas, no máximo, tenham menos de 6 (seis) indivíduos por hectare.

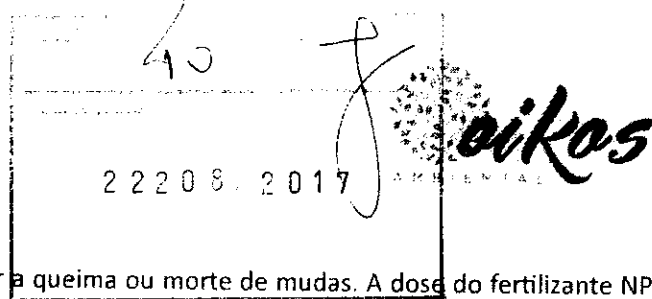
O controle de formigas cortadeiras, como as saúvas (*Atta* sp.) e quenquêns (*Acromyrmex* sp.) deve ser realizado nas áreas a serem restauradas e no entorno imediato, que consiste em 10 g de isca formicida (PA: Sulfluramida) para cada olheiro, distantes até 40 cm da entrada do mesmo. O controle deverá continuar sendo realizado regularmente até que a floresta esteja estabelecida.

A abertura das covas pode ser realizada com enxadão ou cavadeira. No uso de cavadeiras em solos argilosos, o principal cuidado refere-se ao possível espelhamento (formação de uma camada compactada nas paredes da cova que não permite a penetração das raízes), o que compromete o desenvolvimento radicular da muda e estimula o enovelamento de suas raízes. As covas deverão ter dimensões médias de 60 cm de largura x 60 cm de profundidade.

A adubação de plantio consiste na aplicação da dosagem padrão de 100 g/planta do adubo NPK 10-22-14 + 4% S + 2% Ca + 0,4% B + 0,2% Cu + 0,2% Zn em coveta lateral. A aplicação deve ocorrer no período máximo de 10 dias após o plantio. Nessa operação o fertilizante será aplicado em duas covetas laterais distantes entre 10 e 15 cm da muda, não deixando o adubo exposto. A coveta deve ter uma profundidade de 8 a 12 cm e o adubo deve estar devidamente acomodado dentro dela.

Para o caso de adubação pré-plantio recomenda-se que a aplicação do formulado seja feita com uma antecedência máxima de 30 dias do plantio (para evitar perdas de nutrientes) e

yes



mínima de 5 dias do plantio, para evitar a queima ou morte de mudas. A dose do fertilizante NPK 10-22-14 + 4% S + 2% Ca + 0,4% B + 0,2% Cu + 0,2% Zn deverá ser misturada a todo o volume de solo da cova, de forma homogênea.

Caso não seja possível realizar a adubação de plantio, pode-se fazer adubação de cobertura utilizando a formulação NPK 20-05-20 + 4% S + 0,5% B, na dosagem de 150 gramas/planta. A distribuição do adubo deve ser feita em semicírculo, na projeção da copa e na posição mais elevada, no caso de terrenos inclinados. A operação é realizada no período chuvoso e desde que haja umidade no solo.

Na operação de plantio a muda deve ser colocada no centro da cova, mantendo-se o colo um pouco abaixo do solo (2 a 3 cm), que deve ser levemente compactado. A construção de uma pequena bacia ao redor da muda auxilia muito nos casos em que haverá irrigação ou mesmo no acúmulo e infiltração de precipitações pluviais.

Cada muda deve ser irrigada com 5 litros de água logo após o plantio, caso o solo não esteja úmido. Para isso, pode-se utilizar regador manual em áreas pequenas ou tanque pipa, em áreas maiores.

Devem ser previstas irrigações até o estabelecimento das mudas ou sempre que detectar o murchamento das mudas de espécies mais sensíveis. Como a operação de irrigação é bastante custosa, o plantio deve, sempre que possível, ser planejado durante a estação chuvosa.

O coroamento das mudas deve ser realizado num raio de 50 cm no entorno do indivíduo e repetido conforme avaliação visual de sua necessidade. Vale destacar que se essa prática não for feita corretamente, reduzindo a mata-competição, a área levará um tempo muito maior para se restaurar, aumentando os custos de sua implantação.

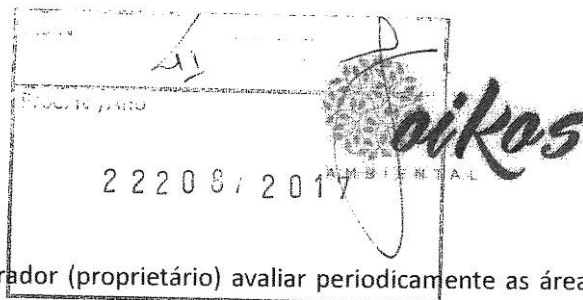
IV - Manutenção e Monitoramento do Projeto de Restauração Ecológica:

Esta fase contempla as ações de restauração ecológica pós-implantação e deverá ocorrer até que se comprove o restabelecimento da condição não degradada do ecossistema.

A manutenção consiste de alguns procedimentos executados na implantação do projeto de restauração ecológica sendo eles:

- Medidas de proteção contra os fatores de perturbação;
- Controle de formigas cortadeiras;
- Coroamento das mudas;
- Adubação de cobertura.

yes.



O monitoramento consiste do restaurador (proprietário) avaliar periodicamente as áreas em restauração, até que a recomposição tenha sido atingida, por meio dos seguintes indicadores ecológicos:

"Artigo 16 - O restaurador deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração, até que a recomposição tenha sido atingida, por meio dos seguintes indicadores ecológicos:

I - cobertura do solo com vegetação nativa, em porcentagem;

II - densidade de indivíduos nativos regenerantes, em indivíduos por hectare;

III - número de espécies nativas regenerantes"

A partir do início da implantação, o restaurador deverá avaliar, nos prazos de 3 (três), 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) anos, ou até que a recomposição tenha sido atingida, desde que em prazo inferior, os valores encontrados a partir dos dados obtidos em campo para os indicadores ecológicos descritos acima, conforme tabela abaixo.

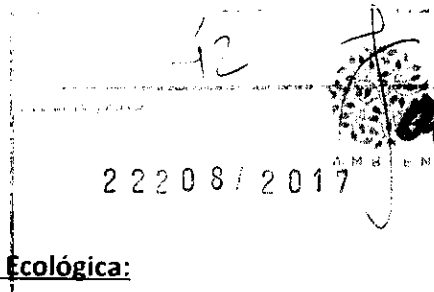
Florestas Ombrófilas e Estacionais ** / Restinga Florestal ** / Mata Ciliar em região de Cerrado **										
Indicador	Cobertura do solo com vegetação nativa (%)*			Densidade de indivíduos nativos regenerantes (ind./ha)**			No. de espécies nativas regenerantes (n° spp.) ***			
	Nível de adequação	crítico	mínimo	adequado	crítico	mínimo	adequado	crítico	mínimo	adequado
Valores intermediários de referência	3 anos	0 a 15	15 a 80	acima de 80	-	0 a 200	acima de 200	-	0 a 3	acima de 3
	5 anos	0 a 30	30 a 80	acima de 80	0 a 200	200 a 1000	acima de 1000	0 a 3	3 a 10	acima de 10
	10 anos	0 a 50	50 a 80	acima de 80	0 a 1000	1000 a 2000	acima de 2000	0 a 10	10 a 20	acima de 20
	15 anos	0 a 70	70 a 80	acima de 80	0 a 2000	2000 a 2500	acima de 2500	0 a 20	20 a 25	acima de 25
Valores utilizados para atestar composição	20 anos	0 a 80	-	acima de 80	0 a 3000	-	acima de 3000	0 a 30	-	acima de 30

Caso após a avaliação os valores de referência forem considerados críticos, não foram atingidos os valores mínimos esperados no prazo determinado e será exigida a readequação do projeto por meio de ações corretivas.

Se forem considerados mínimos, os valores estão dentro da margem de tolerância para o prazo determinado e cumprem as exigências mínimas, porém os valores são inferiores ao esperado, o que indica a necessidade da realização de ações corretivas para não comprometer os resultados futuros.

No caso de serem considerados adequados, foram atingidos os valores esperados para o prazo determinado.

WOS.



V - Conclusão do Projeto de Restauração Ecológica:

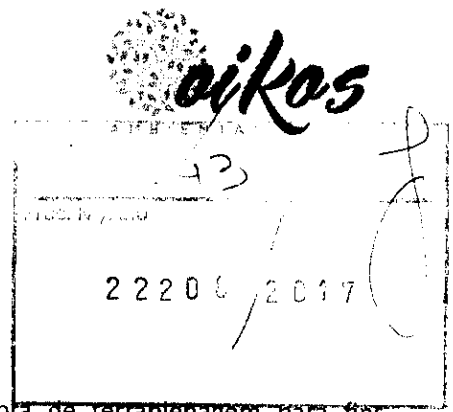
A conclusão do projeto de restauração e a finalização do compromisso de recomposição serão atestadas, mediante o alcance dos valores dos seguintes indicadores ecológicos para Florestas Ombrófilas, mesmo que em prazo inferior ao previsto no Projeto de Restauração Ecológica:

- I - Cobertura do solo com vegetação nativa acima de 80%;
- II - Densidade de indivíduos nativos regenerantes acima de 3.000 indivíduos por hectare;
- III - Número de espécies nativas regenerantes acima de 30.

Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como: geada, alagamento ou outros que comprometam o alcance dos valores dos indicadores ecológicos no tempo estipulado, o restaurador deverá notificar imediatamente o órgão ambiental comprovando o ocorrido, não ficando isento da responsabilidade de recomposição da área.

Mesmo após o cumprimento do compromisso de recomposição, fica mantida a responsabilidade do proprietário ou possuidor da área em zelar pela integridade do ecossistema, nos termos da legislação específica, tomando as medidas necessárias contra os fatores de perturbação que ofereçam risco.

YPS



6 ENCERRAMENTO

Conforme relatado neste laudo para execução da obra de terraplenagem para fins comerciais, solicita-se a autorização para intervenção em vegetação secundária em estágio pioneiro de regeneração e em árvores isoladas nativas e exóticas.

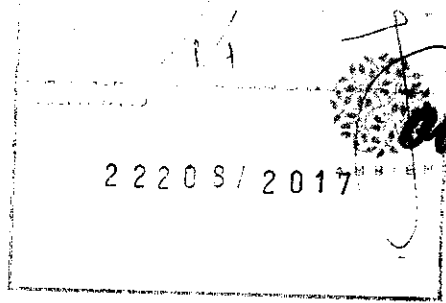
Como informado alguns exemplares arbóreos isolados encontram-se em área pública, de posse da Prefeitura Municipal de Valinhos, mas que possuem necessidade de manejo por estarem em local de acesso à propriedade.

Considerando que:

- Não há impeditivos legais para supressão de Vegetação Secundária em Estágio Pioneiro de Regeneração
- As árvores isoladas suprimidas serão compensadas de acordo com Resolução SMA 7/2017 que prevê compensação para árvores nativas, bem como pela Lei Municipal nº 2953/96 para os exemplares exóticos que se encontram na área pública.
- Todas as medidas mitigadoras serão consideradas, com base nas legislações vigentes, para as intervenções previstas
- A propriedade já possui vegetação nativa descaracterizada e antropizada.

Solicita-se a este órgão o deferimento do pedido de supressão e das medidas compensatórias apresentadas neste documento conforme segue:

- a) Autorização para supressão de 7.744,76 m² de vegetação secundária em estágio pioneiro de regeneração.
- b) Autorização para supressão de 85 exemplares arbóreos, sendo 19 exemplares nativos e 66 exemplares exóticos.
- c) Indicação de área verde externa, correspondente a 3.030m², e aprovação de restauração ecológica nesta área pelo método de plantio de espécies nativas em área total para compensação ambiental pelas intervenções necessárias.



Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente Laudo de Caracterização da Vegetação Para Supressão e Medidas Compensatórias, que segue acompanhado dos anexos, a saber:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica
- b) Planta Urbanística Ambiental

Valinhos, 19 de novembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, reading 'Yara D. Schiavinato', written over a horizontal line.

Yara de Oliveira Schiavinato

Bióloga

CRBio/SP: 100778

ART: 2017/07448

Serviço Público Federal			
CONSELHO FEDERAL/CRBIO - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA			
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART			1-ART Nº: 2017/07448
CONTRATADO			
2.Nome: YARA DE OLIVEIRA SCHIAVINATO		3.Registro no CRBio: 100778/01-D	
4.CPF: 330.776.178-11	5.E-mail: yara_os@yahoo.com.br		6.Tel: (19)3871-5873
7.End.: DOS NORUEGUESES 06		8.Compl.:	
9.Bairro: PARQUE NOVA SUICA	10.Cidade: VALINHOS	11.UF: SP	12.CEP: 13271-420
CONTRATANTE			
13.Nome: VALINHOS 2 DO BRASIL PROJETOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
14.Registro Profissional:		15.CPF / CGC / CNPJ: 09.591.946/0001-44	
16.End.: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS 12901			
17.Compl.: TORRE OESTE ANDAR 11	18.Bairro: BROOKLIN PAULISTA	19.Cidade: SAO PAULO	
20.UF: SP	21.CEP: 04578-910	22.E-mail/Site:	
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
23.Natureza : 1. Prestação de serviço Atividade(s) Realizada(s) : Execução de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços;			
24.Identificação : VEGETAÇÃO - LAUDO TÉCNICO DE CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO E PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E PLANTA URBANÍSTICA AMBIENTAL			
25.Município de Realização do Trabalho: VALINHOS			
27.Forma de participação: INDIVIDUAL		28.Perfil da equipe:	
29.Área do Conhecimento: Botânica; Ecologia;		30.Campo de Atuação: Meio Ambiente	
31.Descrição sumária : ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO E PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, E PLANTA URBANÍSTICA AMBIENTAL, DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CAMPOS SALLES - LOTE 21A - QUADRA 2 - BAIRRO NACOES - MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP.			
32.Valor: R\$ 4.500,00	33.Total de horas: 40	34.Início: NOV/2017	35.Término: DEZ/2017
36. ASSINATURAS			37. LOGO DO CRBio  CRBio-01
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
Data: 05/12/17 Assinatura do Profissional <i>Yara O. Schiavinato</i>		Data: Assinatura e Carimbo do Contratante	
38. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.		39. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR DISTRATO	
Data: / /	Assinatura do Profissional	Data: 05/12/17 <i>Yara O. Schiavinato</i> Assinatura do Profissional	
Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante	Data: 05/12/17 Assinatura e Carimbo do Contratante	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS
NÚMERO DE CONTROLE: 7637.7950.8264.8578

OBS: A autenticidade deste documento deverá ser verificada no endereço eletrônico www.crbio01.org.br



PREFEITURA DE
VALINHOS

AUTORIZAÇÃO

Fls. Nº	CANCELADO
Proc. Nº/Ano	22308/17

CI 1922-18 DTL

Nº	Equipe Técnica	Nº do Processo
411/2018	DMA/SPMA	P.A 22208/2017

Nome do Interessado	CPF ou CNPJ
Valinhos 2 do Brasil Projetos Imobiliários Ltda.	09.591.946/0001-44

Denominação da Propriedade	Área Total da Propriedade
Terreno particular em área urbana	m²

Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	CEP	Município
Rua Campos Salles, Lote 21ª – Quadra B, Bairro Nações	13274-900	Valinhos

Cartório de Registro de Imóveis	Nº(s) Registro(s) ou Matrícula(s)

Finalidade do Pedido
Supressão de 19 indivíduos arbóreos nativos em desacordo com projeto construtivo. No total serão suprimidos 81 indivíduos arbóreos, sendo 44 de espécies exóticas no interior da propriedade e 18 em área externa (pública).

Área Protegida por Legislação Específica	Nome da Área Protegida
() Sim (x) Não () Parcialmente	

Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação Nativa / Intervenção de APP			
Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de sucessão	Área (em ha)
Fora de APP			
Em APP			
Várzea			
Total			

Autorização para Corte de Árvore Isolada			
Discriminação	Nº de Árvores	Nº de árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Fora de APP	19		
Em APP			
Várzea			
Total	19		32,33

Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal					
Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	Nº. Indivíduos /ha	Área (em ha)
Fora de APP					
Em APP					
Várzea					
Reserva Legal					
Total					

Observações:					
1- Como compensação ambiental o responsável deverá cumprir integralmente o T.C.C.A nº 491/2018 firmado junto a SPMA/DMA da Prefeitura Municipal de Valinhos.					
2- Autorização não substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.					

Data de Expedição	Data da Validade	Assinaturas: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
10/07/2018	10/07/2019	 Dirceu Fernandes Alarcon DIRETOR DO DMA

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
- 2- Esta autorização não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal – DOF, a ser obtido da seguinte forma: Preencher o Cadastro Técnico Federal do Ibama, no endereço [HTTP://www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br), disponível no link “serviço on line”, “ Documento de origem Florestal-DOF”. Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção “Faça seu cadastro” e siga as demais instruções.
- 3- As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada.
- 4- É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização.
- 5- É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal.

A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

SIGLAS:

TCCA – TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

TRPRL – Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal

TRPAV LOTE - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Lote

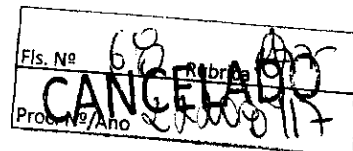
TRPAV LOTEAMENTO - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Loteamento

PTF – Parecer Técnico Florestal



PREFEITURA DE
VALINHOS

CI 1922-18 572



TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo PMV/SPMA/DMA
491/18	22208/2017

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – SPMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)		4. CPF ou CNPJ
Valinhos 2 Do Brasil Projetos Imobiliários Ltda.		09.951.946/0001-44
5. Nome do Procurador ou Representante Legal		6. CPF ou CNPJ
7. Denominação da propriedade		8. Área total da propriedade
Área particular em zona urbana		
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Município
Rua Campos Salles, Lote 21A – Quadra 2.	13270-000	Valinhos
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta		
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total a ser recuperada	
Supressão de 19 (doze) indivíduos arbóreos nativos isolados, 44 exóticos em área particular e 18 exóticos em área externa (Pública)	1.212,00 m ²	
15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas:		
Implantação do Projeto Técnico de Recomposição Florestal para enriquecimento de 1.200 m ² através do plantio de 303 (trezentas e três) mudas de árvores nativas, conforme projeto de recuperação ambiental apresentado no processo PMV – 22208/2017, no Sistema de Lazer 1, localizado a Rua Augusto Nechio, Jd. Alto da Colin Valinhos. Área cedida pelo DPJ/SOSP.		
Obs.: 1 - as medidas de manutenção do plantio compensatório deverão ser realizadas pelo período necessário ao pegamento das mudas e à auto-sustentação da área arborizada. 2 - os relatórios deverão ser apresentados até que o TCCA seja considerado oficialmente cumprido por este órgão ambiental 3 - o não cumprimento do estabelecido neste Termo, nos prazos fixados, acarretará na aplicação das sanções legais e extrajudiciais cabíveis, o qual não eximirá o responsável do cumprimento do compromisso assumido neste TCCA		
16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
3 meses para o início das medidas de recuperação (plantio)	24 meses para a execução total das medidas de recuperação	
6 meses para entrega do 1º relatório de acompanhamento	Periodicidade 6 meses para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pelo Projeto de Plantio	18. Nº. CREA/CRBio	19. Nº. ART
Yara de Oliveira Schiavinato	100778/01-D	2017/07448
20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:		
a. Deverá ser observada a Resolução SMA nº32, de 03 de abril de 2014, que estabelece orientações para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas;		
b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;		
c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratamentos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;		
d. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCCA deverão ser entregues no DMA, em que o termo foi firmado.		
21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança Título Extrajudicial		
R\$ 3.300,00		19.76 UFMV

22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

A Autoridade Ambiental do Departamento do Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Valinhos, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I. O presente T.C.C.A está sendo concedido em conformidade com a Resolução SMA 07/17
- II. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.C.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;
- III. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação, valor este que deverá ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IV. Caso a Prefeitura Municipal de Valinhos tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso III, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
- V. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido em duas vezes o valor com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Município de Valinhos – UFMV a partir da data da assinatura deste TCCA;
- VI. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pelo Departamento do Meio Ambiente – DMA;
- VII. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- VIII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário, na presença dos responsáveis pelo órgão ambiental municipal que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

23. Equipe técnica/DMA

Juliano O. Machado

24. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

[Assinatura]
ARQUIVADO
CAU A13053-0

25. Assinatura da 1ª Testemunha

[Assinatura]

26. Assinatura da 2ª Testemunha

[Assinatura]

Local e Data Expedição

Valinhos, 10 de Julho de 2018.

Assinaturas: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

[Assinatura]
Biol. Diego F. Alarcon
DIRETOR DO DMA



PREFEITURA DE
VALINHOS

CI 1922-18 DTL

Fis. N°	Rubrica
58	8
CANCELADO	
22208/2017	

LICENÇA DE TERRAPLENAGEM Nº 004/2018

Interessado: Valinhos 2 do Brasil Projetos Imobiliários Ltda.

Endereço: Av. das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 11º Andar – São Paulo/SP

Fone: (19) 3327-5004 CPF/CNPJ nº 09.591.946/0001-44

Autor do Projeto e Resp. Técnico: Eduardo Alexandre Costa

CREA nº: 506192239 – I.M: 14.934/00

A.R.T/R.R.T. Nº: 28027230172839611

Local da Obra: Rua Campos Sales

Lote: 21-A - **Quadra:** II - **Loteamento:** Chácara das Nações- **Bairro:** Nações

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 42.362/00

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.655/2017 – PMV

Observações:

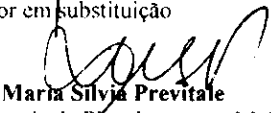
- 1) Deverão ser tomados os devidos cuidados quanto ao carregamento de terra, detritos e lama nas áreas vizinhas e logradouros públicos, também para evitar assoreamento de córregos e curso de água e quaisquer danos ambientais, conforme consta do memorial descritivo de terraplenagem.
- 2) A presente licença é expedida, com base nas disposições constantes das Leis (vide transcrição no verso). - Lei nº 2953/96 (art. 59) – Código de Posturas;
 - Lei nº 3841/04 (art. 43 e 49) – Plano Diretor III;
 - Lei nº 2977/96 (Cap. VI - art. 69, 70 e 71) – Código de Obras.
- 3) Não eximindo o interessado / responsável do cumprimento das demais exigências das legislações estadual e federal no que couber

Valinhos, em 14 de junho de 2018.

Responsável pela expedição:


Tecnº Pedro Wilson Marcon
Seção de Parcelamento do Solo - SPMA


Nivaldo João Micheli
Departamento de Gerenciamento de Projetos - SPMA
Diretor em substituição


Engª Maria Sílvia Previtali
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Secretaria

LICENÇA VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	58	Rubrica	8
Proc. N°	CANCELA		
22208/2017			

Lei 2953/96, em 24 de maio de 1996 – Código de Posturas.

“Institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e das outras providências”

Capítulo II – dos terrenos, edificados ou não, e dos passeios.

“Artigo 59 - É proibido, sem prévia autorização da Prefeitura, a execução de obras, reformas, readequações, terraplanagem e alterações de nível de solo que interfiram no curso de águas pluviais”.

Lei n° 3841, em 21 de dezembro de 2004 – Plano Diretor III.

“Dispõe sobre o Plano Diretor III do Município de Valinhos e dá outras providências”

Capítulo IX - Do Saneamento Básico -

Seção IV – Das Águas Pluviais

“Artigo 43 – Caracterizam prioridades na área de drenagem urbana:

§1º - item V “a execução das obras de terraplenagem, que provoquem a movimentação de terra em volume superior a 1500 m³ (mil e quinhentos metros cúbicos), deverá ser proibida na época das chuvas, principalmente de DEZEMBRO a MARÇO, tanto pela própria dificuldade de execução, quanto pelos riscos de problemas de erosão e escorregamentos, que poderão se agravar enquanto a obra ainda não se encontrar concluída, salvo para a execução de obras de reconhecido interesse público;

Capítulo X - Do Aspecto Físico Territorial

“Artigo 49 - Haverá exigência de alvará de terraplenagem com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, cuja fiscalização deverá ser realizada prévia e posteriormente à execução da movimentação de terra.”

Lei 2977/96, em 16 de julho de 1996 – Código de Obras.

“Dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”.

Capítulo VI – do movimento de terra

“Artigo 69 - É obrigatória a construção de tapume, no caso de escavações junto à divisa do lote com logradouro de uso público.

Artigo 70 - Para os serviços de movimentação de terra, o proprietário da obra, através da orientação técnica do profissional responsável pela mesma, é obrigado a proteger os prédios lindeiros, vias e logradouros públicos, por meio de obras de proteção contra deslocamento de terra e infiltração de águas, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos danos que possam ocorrer.

§ 1º - O solo, em cada terreno, não pode ter partes em desnível em relação a logradouros públicos com glebas ou lotes lindeiros com características capazes de ocasionar carreamento de lama, pedras ou detritos, desabamento de encostas ou outros riscos para as edificações ou benfeitorias situadas em propriedades vizinhas.

§ 2º - Para evitar riscos de infiltração, carreamento de material erodido, desabamento ou congêneres, a Prefeitura poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, o seguinte:

I - a construção de muros de arrimo ou de taludes adequadamente revestidos; e

II - a construção de dispositivos de drenagem para o desvio de águas pluviais ou de infiltração, de forma a não danificar as propriedades vizinhas.

§ 3º - As exigências previstas no parágrafo primeiro aplicam-se aos casos em que movimentos de terra, ou qualquer outra obra de responsabilidade do proprietário ou possuidor do terreno, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.

Artigo 71 - As obras citadas no artigo anterior deverão ser acompanhadas por responsável técnico inscrito na Prefeitura do Município, atendendo as exigências para projetos de construção, consoante o estabelecido nesta Lei.”